



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES PARA A HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, na sede da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, às dez horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Licitações da Autarquia designada pela Portaria n.º 5.230/2019, para a habilitação da Concorrência Pública n.º 01/2019, destinada à contratação de empresa para a execução do sistema de desidratação do lodo proveniente da lavagem de filtros e decantadores da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município de Leme/SP, por alternativa centrífuga, conforme especificações constantes dos Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Minuta do Contrato e demais Anexos ao Edital, de acordo com ata de abertura realizada aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. Foram declarados abertos os trabalhos pelo Sr. Presidente, havendo sido eu, Renato Estevão Comin, designado para secretariá-los. Em seguida, a Comissão analisou as observações feitas pelos representantes das empresas participantes durante a sessão de abertura, utilizando-se, quanto aos questionamentos a respeito de documentos apresentados para atender as exigências do Item 5.4 e Subitens relacionados (Prova de Qualificação Técnica) do Edital, de Parecer da Divisão Técnica de Projetos, Obras e Meio Ambiente da SAECIL, o qual fica como parte integrante desta ata, e, sobre os demais comentários, pautando-se nas condições estabelecidas pelo instrumento convocatório. Assim, a deliberação com relação às referidas questões ocorreu da seguinte forma:

➤ **Arion Engenharia e Construção Eireli:**

- constou que “o acervo da empresa **Construtora Transvia Ltda.-EPP** não é compatível com a exigência do Item 5.4.2 do Edital”: a Comissão, considerando o Parecer da Divisão Técnica de Projetos, Obras e Meio Ambiente da SAECIL, entendeu que a Prova de Qualificação Técnica foi atendida;
- constou que “a empresa **Construtora Transvia Ltda.-EPP** também não atendeu ao Item 5.5.4, pois não há a demonstração do capital social devidamente integralizado”: a Comissão constatou que a empresa **Construtora Transvia Ltda.-EPP** apresentou a prova de capital social, conforme documento da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp), atendendo, dessa forma, o mencionado Item;
- constou que “a empresa **Esteio Projetos e Construções Eireli-ME** não atendeu ao Item 5.1.2 do Edital, pois apresentou o cartão do CNPJ com emissão em 19/09/2019”: a Comissão observou que citado documento foi apresentado com data de emissão em 19/09/2019, todavia, o prazo de validade a ser considerado refere-se a documentos que certifiquem alguma situação da licitante, especialmente quanto à existência de débitos para com a Administração, fato que não compete ao cartão de CNPJ, que tem função de demonstrar que determinada firma possui inscrição na Receita Federal;
- e constou, por fim, que “nenhum dos acervos da **Esteio Projetos e Construções Eireli-ME** atendem ao Item 5.4.2”: a Comissão, considerando o Parecer da Divisão Técnica de Projetos, Obras e Meio Ambiente da SAECIL, entendeu que a Prova de Qualificação Técnica foi atendida.

➤ **Target Serviços Elétricos Especializados Ltda.-EPP:**

- constou que “a empresa **Esteio Projetos e Construções Eireli-ME** não atendeu o Item 5.3.3 do Edital por não apresentar a Certidão de Débitos Não Inscritos da Fazenda Estadual, conforme exigência do Subitem 5.3.3.2.1”: a Comissão verificou que referido documento não foi apresentado pela **Esteio Projetos e Construções Eireli-ME**, contrariando determinação do Subitem 5.3.3.2.1 do instrumento convocatório;
- constou também que “a empresa **Construtora Transvia Ltda.-EPP** não atendeu o Item 5.4.2, visto ter apresentado CAT e atestado incompatíveis e insuficientes com as características do objeto, além do valor e prazo do mesmo serem extremamente inferiores aos exigidos para a licitação”: a Comissão, considerando o Parecer da Divisão Técnica de Projetos, Obras e Meio Ambiente da SAECIL, entendeu que a Prova de Qualificação Técnica foi atendida;
- constou ainda que “a empresa **NWM Engenharia Eletrônica Ltda.** não atendeu o Item 5.4.2, visto ter apresentado a maioria dos atestados e demais certidões pertinentes a obras de elétrica e automação, não sendo condizentes com o escopo principal do Edital”: a Comissão, considerando o Parecer da Divisão Técnica de Projetos, Obras e Meio Ambiente da SAECIL, entendeu que a Prova de Qualificação Técnica foi atendida;



- e solicitou, por fim, que "fosse checada a compatibilidade da certidão apresentada pela empresa **NWM Engenharia Eletrônica Ltda.** em nome do Eng^o. Antonio Carlos Moniz Aragão com o atestado referente a ela, visto que os números de vínculos entre citados documentos não são equivalentes, sendo um de número 267 e o outro de número 350": a Comissão concluiu que o número 267/2009 é de controle interno de emissão de atestados da Sanepar (Companhia de Saneamento do Paraná), enquanto o número 350/2009 corresponde ao controle de ordem de emissão de certidões do CREA/PR, visto que todas as demais informações são compatíveis entre os citados documentos.
- **NWM Engenharia Eletrônica Ltda.:**
- constou que "a empresa **Construtora Transvia Ltda.-EPP** apresentou atestado de reservatório de água, não comprovando experiência com sistema de desidratação de lodo por alternativa centrífuga, conforme objeto do Edital": a Comissão, considerando o Parecer da Divisão Técnica de Projetos, Obras e Meio Ambiente da SAECIL, entendeu que a Prova de Qualificação Técnica foi atendida;
 - constou também que "a empresa **Arion Engenharia e Construção Eireli** não apresentou atestado de obra com desidratação de lodo, por alternativa centrífuga, conforme objeto do Edital": a Comissão, considerando o Parecer da Divisão Técnica de Projetos, Obras e Meio Ambiente da SAECIL, entendeu que a Prova de Qualificação Técnica foi atendida;
 - constou ainda que "a empresa **Esteio Projetos e Construções Eireli-ME** apresentou a Certidão de Débitos da União vencida e a Certidão de Débitos Estaduais incompleta": a Comissão verificou que a **Esteio Projetos e Construções Eireli-ME** entregou a Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal com prazo de validade vencido, porém, a mesma declarou-se como ME/EPP neste certame, podendo, dessa forma, utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, especialmente no que prevê o Artigo 43, Parágrafo 1º, do mencionado diploma legal, e também no Subitem 5.3.6.1 do Edital: "Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação do classificado em primeiro lugar do certame, prorrogáveis por igual período a critério da SAECIL, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa". Quanto à Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, observou-se que a licitante **Esteio Projetos e Construções Eireli-ME** deixou de apresentar a Certidão Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo exigida pelo Subitem 5.3.3.2.1 do ato convocatório: "Caso a licitante tenha domicílio no Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto à Débitos Tributários Inscritos e também a de Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado)", contrariando, assim, o determinado no Edital;
 - e constou, por fim, que "a empresa **Target Serviços Elétricos Especializados Ltda.-EPP** não comprovou experiência em sistema de desidratação de lodo, por alternativa centrífuga, apresentando apenas atestados de obras de elétrica e automação, e, sobre as alegações desta acerca do atestado em nome do Eng^o. Antonio Carlos Moniz Aragão, afirmou que a CAT é de número 350/2009, enquanto o número interno do atestado Sanepar é correspondente a 267/2009": a Comissão, considerando o Parecer da Divisão Técnica de Projetos, Obras e Meio Ambiente da SAECIL, entendeu que a Prova de Qualificação Técnica foi atendida, e, sobre o acervo em nome do referido engenheiro, concluiu-se que o número 267/2009 é de controle interno de emissão de atestados da Sanepar, enquanto o número 350/2009 corresponde ao controle de ordem de emissão de certidões do CREA/PR, visto que todas as demais informações são compatíveis entre os citados documentos.

Na sequência, observou-se a análise dos Índices de Liquidez e Endividamento efetuada pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia, que também fica como parte integrante da presente, que demonstrou que o resultado apurado para as licitantes **Arion Engenharia e Construção Eireli, Construtora Transvia Ltda.-EPP, NWM Engenharia Eletrônica Ltda. e Target Serviços Elétricos Especializados Ltda.-EPP** atendeu o estabelecido no Item 5.5.3 do Edital (demonstração da boa situação financeira da proponente será avaliada por meio de apuração dos índices contábeis de Liquidez Geral, Liquidez Circulante e Índice de Endividamento), todavia, apontou tal Departamento que o Índice de Endividamento da participante **Esteio Projetos e Construções Eireli-ME** não atende o disposto no Subitem 5.5.3.1: "Os resultados isolados das duas primeiras operações deverão ser iguais ou maiores que um (≥ 01), enquanto o resultado isolado da operação Índice de Endividamento (I.E.) deverá ser menor ou igual a meio ($\leq 0,50$)", haja vista que o



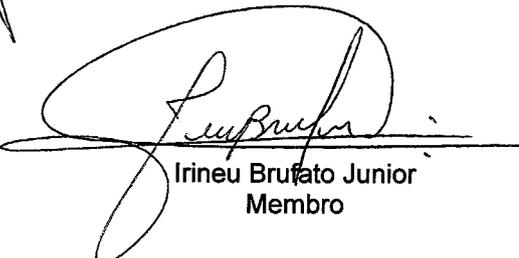
cálculo do seu I.E. resultou em 0,51 (zero vírgula cinquenta e um), divergindo do documento apresentado pela proponente e estando, assim, acima do limite exigido neste certame. Posto isto, a Comissão julgou **habilitadas** as empresas **Arion Engenharia e Construção Eireli, Construtora Transvia Ltda.-EPP, NWM Engenharia Eletrônica Ltda. e Target Serviços Elétricos Especializados Ltda.-EPP**, e decidiu **inabilitar** a empresa **Esteio Projetos e Construções Eireli-ME**, por não cumprir as exigências dos Subitens 5.3.3.2.1 e 5.5.3.1 do instrumento convocatório. Ato contínuo, determinou o Sr. Presidente que o resultado da habilitação seja publicado no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico da Autarquia (www.saecil.com.br, no link **Licitações**), e que, decorrido o prazo recursal e nada ocorrendo, deverá ser marcada a abertura dos envelopes com as propostas comerciais das empresas habilitadas na sede da SAECIL, com a devida divulgação da data e horário da sessão pública tanto no Diário Oficial do Estado, como no endereço eletrônico da Autarquia. Nada mais havendo, declarou o Sr. Presidente encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que segue por todos assinada.


Giuliano Gonzalez Maia
Presidente


Renato Estevão Comin
Secretário


Adilson José de Godoi
Membro


José Ademir Carvalho
Membro


Irineu Brufato Junior
Membro

ANÁLISES DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO

Análise dos Índices de Liquidez e Endividamento					
Empresa: NWM ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA					
	Fórmula	Resultado Aceito	Valores Conf. Balanço Patrimonial		Situação
			AC + RLP	PC	
Índice de Liquidez Geral	PC+ELP / AC + RLP	≥ 1	R\$ 1.495.188,20	R\$ 4.721.383,68	3,16 aceito
Índice de Liquidez Corrente	AC / PC	≥ 1	R\$ 1.495.188,20	R\$ 4.721.383,68	3,16 aceito
Índice de Endividamento	PC+ELP / AT	≤ 0,5	R\$ 5.132.251,70	R\$ 1.495.188,20	0,29 aceito

Análise dos Índices de Liquidez e Endividamento					
Empresa: TARGET SERVIÇOS ELÉTRICOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP					
	Fórmula	Resultado Aceito	Valores Conf. Balanço Patrimonial		Situação
			AC + RLP	PC	
Índice de Liquidez Geral	PC+ELP / AC + RLP	≥ 1	R\$ 975.550,24	R\$ 4.070.228,17	4,17 aceito
Índice de Liquidez Corrente	AC / PC	≥ 1	R\$ 975.550,24	R\$ 4.070.228,17	4,17 aceito
Índice de Endividamento	PC+ELP / AT	≤ 0,5	R\$ 4.345.766,35	R\$ 975.550,24	0,22 aceito

Análise dos Índices de Liquidez e Endividamento					
Empresa: CONSTRUTORA TRANSVIA LTDA-EPP					
	Fórmula	Resultado Aceito	Valores Conf. Balanço Patrimonial		Situação
			AC + RLP	PC	
Índice de Liquidez Geral	PC+ELP / AC + RLP	≥ 1	R\$ 629.861,56	R\$ 1.321.540,06	2,10 aceito
Índice de Liquidez Corrente	AC / PC	≥ 1	R\$ 629.861,56	R\$ 1.320.956,97	2,10 aceito
Índice de Endividamento	PC+ELP / AT	≤ 0,5	R\$ 1.589.925,45	R\$ 629.861,56	0,40 aceito

Análise dos Índices de Liquidez e Endividamento					
Empresa: ESTEIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME					
	Fórmula	Resultado Aceito	Valores Conf. Balanço Patrimonial		Situação
			AC + RLP	PC	
Índice de Liquidez Geral	PC+ELP / AC + RLP	≥ 1	R\$ 705.915,20	R\$ 957.060,55	1,36 aceito
Índice de Liquidez Corrente	AC / PC	≥ 1	R\$ 957.060,55	R\$ 398.894,55	2,40 aceito
Índice de Endividamento	PC+ELP / AT	≤ 0,5	R\$ 1.387.002,60	R\$ 705.915,20	0,51 não aceito

Análise dos Índices de Liquidez e Endividamento					
Empresa: ARION ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI					
	Fórmula	Resultado Aceito	Valores Conf. Balanço Patrimonial		Situação
			AC + RLP	PC	
Índice de Liquidez Geral	PC+ELP / AC + RLP	≥ 1	R\$ 996.616,17	R\$ 1.997.005,32	2,00 aceito
Índice de Liquidez Corrente	AC / PC	≥ 1	R\$ 980.867,12	R\$ 1.982.641,19	2,02 aceito
Índice de Endividamento	PC+ELP / AT	≤ 0,5	R\$ 2.997.658,71	R\$ 996.616,17	0,33 aceito

CONCLUSÃO: De acordo com o Balanço Patrimonial de cada empresa, todas elas apresentam Índices de Liquidez e Endividamento aceito, Exceto a empresa ESTEIO PROJETOS, onde o Índice de Endividamento apresentou 0,51.


Juliana Ferracioni Carvalho
 Contadora
 CRC SP-290438/O-1
 21/01/20



Leme, 23 de Janeiro de 2020.

Da
Divisão de Projetos e Obras
Para
Comissão de licitação

Ref. Concorrência nº01/2019

Objeto: Contratação de empresa para execução do Sistema de desidratação do lodo proveniente da lavagem de filtros e decantadores da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município de Leme/SP, por alternativa centrífuga.

Assunto: Parecer referente aos documentos técnicos apresentados

Em atenção a solicitação dessa Comissão de licitação para que esta Divisão ofereça um parecer sobre as manifestações de ordem técnica contidas na Ata da abertura de habilitação seguem abaixo nossas considerações.

A empresa ESTEIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME apresentou as Certidões de acervos técnico (CAT) nº 2620160007006 , nº 2620190010423, nº A.5115/96, nº A.5681/98, nº B.4035/97, nº B.2807/97, nº B4141/97, emitidas pelo Crea SP comprovando assim a execução obra/serviço correspondente ao atestado. E também a certidão de registro da pessoa jurídica no Crea, além da certidão de registro profissional e quitação.

A empresa TARGET SERVIÇOS ELÉTRICOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP apresentou a Certidão de acervo técnico (CAT) nº 41702/2017 emitida pelo Crea RJ , e nº 2620190002324, nº 2620190002164, nº 2620190009958 emitidas pelo Crea SP comprovando assim a execução obra/serviço correspondente ao atestado. E também a certidão de registro da pessoa jurídica no Crea, além da certidão de registro profissional e quitação.

A empresa CONSTRUTORA TRANSVIA LTDA - EPP apresentou a Certidão de acervo técnico (CAT) nº 2620190001053, emitida pelo Crea SP comprovando assim a execução obra/serviço correspondente ao atestado. E também a certidão de registro da pessoa jurídica no Crea, além da certidão de registro profissional e quitação.

A empresa ARION ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP apresentou a Certidão de acervo técnico (CAT) nº 230680, emitida pelo Crea MS comprovando assim a execução obra/serviço correspondente ao atestado. E também a certidão de registro



da pessoa jurídica no Crea, além da certidão de registro profissional e certidão de responsabilidade técnica ativa.

A empresa NWM – ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA apresentou a Certidão de acervo técnico (CAT) nº 1420180007055 , emitida pelo Crea MG e nº 4087/2016, nº 2414/2018, nº 350/2009, nº 39/2017 emitidas pelo Crea PR comprovando assim a execução obra/serviço correspondente ao atestado. E também a certidão de registro da pessoa jurídica no Crea, além da certidão de registro de pessoa física constando os profissionais.

É importante destacar que a análise dessa divisão sobre os questionamentos acima elencados primou-se mais ao dever do administrador privilegiar a competitividade, motivo que somente beneficia a Autarquia. É notório, em varias manifestações de cunho jurídico afirmar que não se deve impor rigor que exceda a objetividade das exigências, porque pode haver um desequilíbrio entre o resguardo do interesse público e os direitos do licitante.

Entendendo que não há motivo para desqualificação técnica de nenhum participante, haja visto que , conforme planilhas presentes no processo, a etapa de maior valor financeiro esta relacionada a aquisição/fabricação de equipamentos.

Emite-se o parecer


Rafael Impulcetto
Eng. Civil
Divisão Técnica de Projetos e Obras
Saecil